



PROJETO DE LEI Nº 169 /2021

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causam poluição sonora no âmbito do município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora no âmbito do município de Pará de Minas.

Parágrafo único: São considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causam poluição sonora para efeitos dessa lei:

- I - os fogos de estampido;
- II - os foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- III - os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras”, “bombinhas” ou similares;
- IV - as baterias;
- V - os morteiros com tubos de ferro;
- VI - os similares aos fogos de artifício com estampido;

Art. 2º - O manuseio, utilização, queima e soltura de fogos artifício e artefatos pirotécnicos em desconformidade com o disposto nesta Lei acarretará aos infratores multa de 10 UFM's à Pessoa Física e de 20 UFM's à Pessoa Jurídica;

Parágrafo único: Em caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para

programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Fica integralmente revogada a Lei 6.507/2020.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 3 de dezembro de 2021.

MARCIA FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:0577242
8659

Assinado de forma digital
por MARCIA FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:05772428659
Dados: 2021.12.03 15:50:31
-03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Justificativa: A presente proposição objetiva tornar efetiva a intenção desta Casa Legislativa constante da Lei 6.507/2020. De uma análise do texto da predita legislação, denota-se que o mesmo carece de elementos essenciais de caráter normativos indispensáveis para exigência de seu cumprimento. Atualmente, a norma embora em vigor é insuficiente e não cumpre o objetivo. Nosso Legislativo precisa readequar e rever as normas para que se tornem eficazes, caso contrário, as mesmas não se justificam.

O tema em pauta, é de grande relevância, visto que vem ao encontro de proteção tanto da população humana, quanto animal. Os efeitos causados pela irresponsável venda, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos artifício e artefatos pirotécnicos que causam poluição sonora vem trazendo prejuízos constantes, e sendo objeto de questionamento e cobrança pela maioria da população.